



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1890/2022

Autoriza o Município a firmar parcerias com entidades da sociedade civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pirapetitinga autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de modo que possam ser atendidos os seguintes objetos:

I - prestação de serviços na área cultural, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a atender e realizar eventos culturais, tais como apresentações, palestras, conferências e outros eventos de cunho cultural, que venham a propagar a história do Município, em prol dos cidadãos pirapetinguenses, bem como a disponibilização de um acervo cultural e bibliográfico a toda a população local, de forma gratuita, podendo, inclusive, ofertar aos munícipes cursos e apoio com auxílio técnico, tudo com o objetivo de divulgar a história e o patrimônio cultural e natural presente no Município;

II - prestação de serviços que atendam aos interesses dos idosos, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a promover atividades de cunho social, tais como encontros, eventos, excursões, reuniões, cursos e palestras, em prol das pessoas idosas, bem como serviços de acolhimento de idosos;

III - prestação de serviços na área musical, com vistas a manutenção de uma banda musical com diversificados instrumentos, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a atender e realizar apresentações musicais em eventos públicos, em prol dos cidadãos pirapetinguenses, bem como fornecer aulas de música a jovens e adolescentes, de forma gratuita, incentivando as práticas musicais e fazendo crescer o anseio pela participação em atividades de cunho cultural, tudo como forma de disseminar a música em nossa cidade;

IV - prestação de serviços na área do esporte, com vistas a manutenção de um time de futebol que venha a representar o Município em competições locais e regionais, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a participar de jogos, eventos e competições; bem como fornecer treinos de futebol e atividades esportivas a jovens e adolescentes, de forma gratuita, incentivando as práticas esportivas e fazendo crescer o anseio pela participação em atividades de cunho esportivo, tudo como forma de disseminar o esporte em nossa cidade;

V - prestação de serviços voltados para as áreas de meio ambiente, recursos hídricos, agricultura e pecuária, com vistas à realização de cursos, palestras, feiras, exposições e eventos festivos, inclusive com a exploração de espaços públicos, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, de modo a incentivar e apoiar as atividades desse seguimento em nosso Município.

Art. 2º. Aplicam-se às parcerias de que trata o artigo anterior as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 174/2021.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As despesas decorrentes das parcerias as serem firmadas correrão por conta de dotações próprias já existentes no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga-MG, 17 de março de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

Afixado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 17/03/2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa